LEI Nº 679/2026

"Dispõe sobre a delegação de competência para ordenar despesas pelos Secretários Municipais, define as respectivas Unidades Gestoras, e dá outras providências".

A Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Poder Executivo Municipal fica delegada a competência para ordenar despesas aos Secretários Municipais, em razão do princípio da segregação de funções na Administração Pública.

§ 1º - Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º - A competência de que trata o caput deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ 3º - Excluem-se da delegação estabelecida no *caput* as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Aos ordenadores de despesa compete:

I - autorizar despesas provenientes de sua Secretaria;

II - determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV - autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V - determinar que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente as contidas no artigo 63, no que se refere à fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI - autorizar adiantamento, estabelecido no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos precisos termos da legislação vigente;

VII - acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VIII - acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo Único - Excluem-se das competências estabelecidas no artigo 2º:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 3º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem prévio empenho, bem como sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento de Contabilidade, relacionado à Secretaria Municipal de Finanças, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos nesta Lei.

Art. 5º - Conforme estrutura do Poder Executivo local, cada Secretaria Municipal e a Controladoria Interna representam Unidades Gestoras independentes, seja para fins de ordenação de despesas ou para as demais definições legais.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira/MG, 05 de novembro de 2026

Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal